

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25  
NIRE 35.300.351.452

**Companhia Aberta**

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA” ou “Companhia”) convocados a se reunirem, em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de abril de 2011, às 11h00, excepcionalmente fora da sede social da BM&FBOVESPA, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proceder à reforma do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, conforme redação constante do Anexo I da Proposta da Administração, a fim de:

(a) Adequar o Estatuto Social da BM&FBOVESPA às alterações do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) aprovadas em audiência restrita pelas companhias listadas nesse segmento especial:

(a.1) Inclusão de parágrafo único no artigo 1º do Estatuto, de forma a prever que a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado;

(a.2) Alteração do artigo 7º do Estatuto, para o fim de eliminar a limitação do direito de voto de 1% do capital social, aplicável na hipótese de Assembleia Geral Extraordinária destinada a alterar ou revogar este artigo 7º;

(a.3) Inclusão de parágrafo único no artigo 20 do Estatuto, de forma a prever que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa;

(a.4) Inclusão de nova alínea (alínea “v”) no artigo 29 do Estatuto, e inclusão de referência a esta nova alínea no artigo 70, parágrafo 5º, alínea “b” (nova numeração), de forma a prever a necessidade de manifestação do Conselho de Administração a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;

(a.5) Alteração do artigo 61 do Estatuto (nova numeração), para prever a obrigação do adquirente de, numa oferta pública de aquisição de ações, pagar a diferença entre o preço da oferta e o valor pago por ação adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores;

(a.6) Alteração do artigo 63 (nova numeração), de forma a adequar a sua redação e definições ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como para prever que, no caso de saída da Companhia do Novo Mercado em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação nesse segmento, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações caso tal admissão à negociação no Novo Mercado não ocorra no prazo de 120 dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação;

(a.7) Inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 64 (nova numeração), para disciplinar a responsabilidade dos acionistas pela realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, no caso de saída do Novo Mercado nas hipóteses previstas no *caput* desse artigo;

(a.8) Nova redação do artigo 65, *caput* e parágrafos 1º a 4º, para adequar e consolidar as disposições previstas nos artigos 64 a 66 do Estatuto Social em vigor, que tratam da obrigação de efetuar oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, no caso de saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do respectivo Regulamento;

(a.9) Alteração dos artigos 29, alínea “q”; 59; 60; 61; 62, *caput* e parágrafo 2º; 63, parágrafo 1º; 64, *caput*; 65, parágrafo 3º, e 76 (todos segundo a nova numeração proposta), de forma a adequá-los às definições contidas no Regulamento do Novo Mercado, bem como para promover ajustes de redação;

(b) Ajuste na redação do artigo 5º do Estatuto, para prever expressamente que todas as ações da Companhia são nominativas;

(c) Alteração do artigo 16, alínea “g”, do Estatuto, para suprimir a definição de “Novo Mercado”, pois este termo passa a ser definido no parágrafo único do artigo 1º do Estatuto;

(d) Inclusão do termo “Grupo de Acionistas” no parágrafo 2º do artigo 18, vez que o referido artigo 18 prevê a possibilidade de suspensão não apenas dos direitos de acionista, como também de Grupo de Acionistas;

(e) Substituição da referência à “BOVESPA” por “BM&FBOVESPA” nos seguintes dispositivos do Estatuto: parágrafo 3º do artigo 23; parágrafo 1º do artigo 24; parágrafo 1º do artigo 58; artigo 60; artigo 68; artigo 70, parágrafo 1º, alínea “b”, e artigo 76 (todos segundo a nova numeração proposta), em razão do processo de integração entre a BM&F e a BOVESPA ocorrido em 2008;

(f) No artigo 29, alínea “g”, inclusão de referência à nova alínea “e” do artigo 38, conforme item (h) abaixo;

(g) Inclusão, no *caput* do artigo 34, de referência ao novo parágrafo único do artigo 20, conforme item (a.3) acima, que trata da vedação à acumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia por uma mesma pessoa;

(h) Inclusão de nova alínea (alínea “e”) no artigo 38, de forma a esclarecer que a contratação ou renovação de linhas de assistência à liquidez é de competência da Diretoria;

(i) Alteração do artigo 45 e inclusão de novo artigo (artigo 51) no Estatuto Social, para tornar o Comitê de Risco, de assessoramento ao Conselho de Administração, um comitê estatutário;

(j) Alteração do artigo 47, alínea “a”, de forma a eliminar a exigência de ratificação, pelo Comitê de Auditoria, da escolha da empresa de auditoria independente, uma vez que a referida empresa já é indicada pelo próprio Comitê;

(k) Alterações nos artigos 69, *caput*, e 70, parágrafos 4º e 6º (nova numeração), para prever a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações por aquele que atingir participação acionária na Companhia igual ou superior a 30% do capital social;

(l) Alteração do artigo 70 do Estatuto Social (nova numeração), para estabelecer que, ao invés do Valor Econômico, o Acionista Adquirente deverá pagar, na oferta pública de aquisição de ações da Companhia que vier a realizar em decorrência do atingimento de participação igual ou superior a 30% do capital social, o preço equivalente ao maior preço por ele pago na aquisição de ações da Companhia nos 6 meses anteriores ao atingimento de tal percentual;

(m) Exclusão da alínea “b” (numeração anterior) do artigo 74 (artigo 73 na nova numeração), vez que os termos lá mencionados já se encontram definidos no Regulamento do Novo Mercado;

(n) Inclusão de parágrafo único no artigo 73 (nova numeração), para prever que os termos que não estiverem definidos no Estatuto Social devem ter o significado contido no Regulamento do Novo Mercado;

(o) Correção de referências cruzadas que constam dos artigos 7º, *caput* e parágrafo 1º; 15, *caput* e parágrafo 1º; 33; 55, parágrafo 5º; 58, *caput*; 60; 61; 64, *caput*; 70, parágrafos 3º, 4º e suas alíneas, 5º, alíneas “a” e “e”, e 6º (segundo a nova numeração proposta); e

(p) Ajustar as numerações dos seguintes dispositivos: §§ 2º a 4º do artigo 7º, alínea “f” do artigo 38, e artigos 52 a 79 (segundo a nova numeração proposta); e

2) Proceder à consolidação do Estatuto Social, de acordo com as alterações propostas no item 1 da ordem do dia.

Encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores ([www.bmfbovespa.com.br/ri/](http://www.bmfbovespa.com.br/ri/)), bem como nos sites da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), a Proposta da Administração, contemplando (i) quadro comparativo das propostas de alteração do Estatuto Social e suas respectivas justificativas, e (ii) versão consolidada do Estatuto Social, com consolidação das alterações propostas.

Informações Gerais: A participação do Acionista poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído. Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas, a BM&FBOVESPA disponibilizará o sistema “Assembleias Online” de votação por intermédio de procuração eletrônica,

que poderá ser acessado mediante cadastro no site [www.assembleiasonline.com.br](http://www.assembleiasonline.com.br) e conforme instruções constantes do Manual para Participação na Assembleia, o qual se encontra disponível em site de Relações com Investidores ([www.bmfbovespa.com.br/ri/](http://www.bmfbovespa.com.br/ri/)), bem como nos sites da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Além da possibilidade de outorga de procuração eletrônica, as procurações também poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Para os casos de outorga de procurações na forma física, solicitamos que os Acionistas efetuem seu cadastramento a partir do dia 20/04/2011. Para o cadastramento de Acionista pessoa física que se fizer representar por procurador, faz-se necessária a entrega do instrumento de mandato. Para o Acionista pessoa jurídica, por sua vez, são necessários os documentos que comprovem os poderes do representante legal e, se for o caso, o instrumento de mandato. A documentação correspondente deve ser entregue na Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro, São Paulo-SP, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores da BM&FBOVESPA.

Os Senhores Acionistas já credenciados para comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, ficam dispensados de nova apresentação dos documentos acima referidos. Não obstante, o Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove sua identidade.

São Paulo, 18 de abril de 2011.

Arminio Fraga Neto  
Presidente do Conselho de Administração